



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**  
GABINETE DO PREFEITO  
**Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 165/2002**  
**DE 25 DE MARÇO DE 2002**

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO  
ÚNICO DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº  
052/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em específico ao que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I**

Art. 1º O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 052/98, de 05 de Junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O veículo de que trata o artigo 1º não deverá ser superior a 10 (dez) anos de fabricação e deverá estar em perfeito estado de conservação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.002.**

*Edimilson Maturana da Silva*  
**Prefeito Municipal**